

CONTRATO N° 37/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2025 ID Nº: 2025.022E0700001.09.0041 PROCESSO; 1568/2025

> CONTRATAÇÃO CONTRATO DE DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS CONSTRUÇÃO **DESTINADOS** MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO DE E AMBIENTES PÚBLICOS E INTERNOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO - ES, VISANDO GARANTIR A PRESERVAÇÃO, **SEGURANÇA** FUNCIONALIDADE DOS ESPAÇOS PÚBLICOS PELA **ADMINISTRAÇÃO** UTILIZADOS MUNICIPAL. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIVINO DE SÃO LOURENCO -ES E A EMPRESA MANOEL REGINALDO - ME, CNPJ nº 32.477.051/0001-03.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o MUNICÍPIO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.127/0001-83, com sede na Praça 10 de Agosto, nº 10, nesta cidade de Divino de São Lourenço/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº Luciano Faria Queiroz, brasileiro, casado, portador do CPF nº 068.590.737-64 e da Carteira de Identidade nº 15476428-ES, e de ora diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa: MANOEL REGINALDO-ME INSCRITA NO CNPJ: 32.477.051/0001-03 com sua sede localizada na Rua Maria Soares de Aguiar, 53, Centro, Divino de São Lourenço-ES, Cep: 29.590-000, neste ato representado pelo o Manoel Reginaldo, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 764.153 SPTC/ES, inscrito no CPF nº 317.726.767-72, residente e domiciliado na Rua Francisco Gome s da Cunha, s/nº, Centro, Divino de São Lourenço-ES, Cep: 29590-000, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente instrumento, com fundamento no processo administrativo nº 001568/2025 - dispensa de licitação, regido pela Lei nº 14.133/2021 e proposta comercial apresentada pela Contratada no respectivo procedimento citado, que passa a ser parte integrante deste instrumento, ficando ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para Aquisição de materiais de construção destinados à manutenção e conservação de ambientes públicos e internos da Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço — es, visando garantir a



preservação, segurança e funcionalidade dos espaços públicos utilizados pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO A CONTRATAÇÃO DIRETA E A PROPOSTA DO CONTRATADO.

2.1. O contratado encontra-se totalmente vinculado as peças do processo administrativo n^{o} 001568/2025 que deu origem a presente contratação e, principalmente, os valores oferecidos em sua proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

3.1. O presente contrato será regido pelas regras e normas contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR DO CONTRATO

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão alinhadas com o planejamento de governo da Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço – ES, e devidamente programadas em dotação orçamentária própria prevista no orçamento para o exercício de 2025, conforme classificação abaixo: Ficha: 74 Fonte 15000/172000

CLÁUSULA QUINTA - REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

- **5.1 -** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas e as normas contidas na Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos seguintes termos:
- 5.1.1. O fornecimento deverá ser feito(a) em até 05 dias, a contar da data de emissão da Autorização de Fornecimento, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00hrs até 15:00hrs, no almoxarifado central da Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço -ES.
- **5.2.** A autorização de fornecimento, será emitida e enviada pelo CONTRATANTE, por e-mail informada pela CONTRATADA, sendo sua responsabilidade manter a informação atualizada, sendo considerado enviado a data de recebimento do e-mail.
- 5.3 O recebimento do objeto ocorrerá de acordo com as normas estabelecidas no artigo 115 da Lei n^{o} 14.133/2021.
- **5.4** A CONTRATADA terá até 05 (cinco) dias para retirar o instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, de acordo com o artigo 90 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos das demais sanções previstas no mesmo diploma legal.
- **5.5** O prazo estabelecido na cláusula 5.1.1. poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo seja aceito pela Administração artigo 90, §1º da Lei nº 14.133/2021.
- **5.6** A recusa, injustificada, em assinar o contrato ou aceitar ou retirar o instrumento contratual equivalente no prazo legalmente estabelecido na cláusula 5.4., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando as penalidades da Lei nº 14.133/2021;



5.7 - Não será aceita a subcontratação do objeto, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo este rescindido ou ter seu prazo prorrogado na forma do artigo 107 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS E PERIODICIDADE PARA O REAJUSTE

7.1 – O valor deste contrato é de R\$: 59.090,00 (cinquenta e nove mil reais e noventa centavos), estando inclusos neste todos os custos relativos à execução do objeto.

AP

Jufan



Dispensa Nº 000041/2025 - 09/07/2025 - Processo Nº 001568/2025

Vencedor	MANOEL REGINALDO - ME		
CNPJ	32.477.051/0001-03		
Endereço	- Rua Maria Soares de Aguiar sn, 53 - Centro - Divino de São Lourenço - ES - CEP: 29590000		
Contato	2835511176 2835511176 zsrtu		

tem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Tota
		3-	TINTA				
			tinta pva com ação contra fungos e				
			bactérias				
0001		00011368	tinta para interior	UND	50,00	165.00	8.250.0
			18 litros				
			TINTA				
			tinta acrilica standard concentrada, sem				
			cheiro	vance.	sana sata	AMENING SALE	15 0000 0
0002		00011368	tinta para exterior	UND	20,00	305,00	6.100,0
			18 litros				
			TINTA				
			tinta acrílica premium resistente ao				
		00044000	tráfego, sem cheiro e lavável	UND	10.00	445.00	4,150,0
0003		00011368	tinta para piso	UND	10,00	415.00	4.130,0
			18 litros				
			ADUELA				
0004		00029537	aduela de 13cm, com alizar de 5cm, madeira	Uni	15,00	205,00	3.075.0
			angelim pedra				
			PORTA				
0005		00014540	porta de almofada mista 0,80x2,10, madeira	UND	10,00	289,00	2.890.0
0003		00014340	maciça utilizada em ambientes internos e	OND	10,00	200,00	2.000,
			externos				
			PORTA				
			porta de almofada mista 0,70x2,10, madeira				
0006		00014540	maciça utilizada em ambientes internos e	UND	10,00	289,00	2,890,0
			externos				
			PORTA				
0007		00014540	porta de almofada mista 0,60x2,10, madeira	UND	5,00	289,00	1,445,0
			maciça utilizada em ambientes internos e				
			externos				
			PORTA				
8000		00014540	porta lisa de angelim 0,80x2,10, estrutura feita	UND	15,00	169,00	2.535,0
			em sarrafos de madeira,revestimento externo em laminado de madeira angelim.		27-92 5 UWS		
			PORTA				
			porta lisa de angelim 0,70x2,10, estrutura feita	1010	40.00	100.00	4 000
0009		00014540	em sarrafos de madeira, revestimento externo em laminado de madeira angelim	UND	10,00	169,00	1.690,
			laminado de madeira angelian				
			PORTA				
			porta lisa de angelim 0,60x2,10, estrutura feita				
0010		00014540	em sarrafos de madeira revestimento externo em	UND	5,00	169,00	845.
			laminado de madeira angelim.				
			Consideration and Construction States of Construction Con				
		00000000	JANELA	11-5	20.00	220.00	1 700
0011		00029538	janela de almofada mista 80x100cm madeira maciça, com adula de 13cm.	Uni	20,00	239,00	4.780,
			madiya, com addia de Tacili.				
0012		00029476	FECHADURA	Uni	50,00	65,00	3.250,
0012		00023410	fechadura externa de embutir com	Offi	50,00	30,00	0.200,
				1			

THE

Autany



		acabamento cromado, tipo de abertura basculante				
00013	00029476	FECHADURA fechadura interior de embutir com acabamento cromado, tipo de abertura basculante	Uni	10,00	59,00	590,00
00014	00013234	DOBRADIÇA kit 3 dobradiças 3x1/2 com parafusos, composição aço carbono acabamento zincado	UND	50,00	15,00	750,00
00015	00012766	LAMPADA lâmpada led bulbo 9w 110v/220v, cor branca fria 6.500k	UND	200,00	4,00	800.00
00016	00012766	LAMPADA lâmpada led bulbo 12w 110v/220v, cor branca fria 6.500k	UND	50,00	7,00	350,00
00017	00012766	LAMPADA lâmpada led bulbo 15w 110v/220v, cor branca fria 6.500k	UND	50,00	8,00	400.00
00018	00012766	LAMPADA lâmpada led bulbo 20w 110v/220v, cor branca fria 6.500k	UND	50,00	11,00	550,00
00019	00012766	LAMPADA lâmpada led bulbo 30w 110v/220v, cor branca fria 6.500k	UND	30,00	19,00	570,00
00020	00012766	LAMPADA lâmpada led bulbo 50w 110v/220v, cor branca fria 6.500k	UND	30,00	25,00	750,00
00021	00029378	FIO cabo unipolar 1,5 flexível, material de coberlura pvc, material condutor cobre, padrão inmetro	METRO	1.000,00	1,75	1.750,00
00022	00029378	FIO cabo unipolar 2,5 flexível, material de cobertura pvc, material condutor cobre, padrão inmetro	METRO	1.000,00	2.70	2.700,00
00023	00029378	FIO cabo unipolar 4,0 flexível, material de cobertura pvc, material condutor cobre, material de isolamento policloreto de vinila padrão inmetro	MET	500,00	4,50	2.250,00
00024	00029378	FIO cabo unipolar 6,0 flexível, material de cobertura pvc, material condutor cobre, padrão inmetro	MET	500,00	6.70	3.350,00
00025	00012192	INTERRUPTOR interruptor 01 tecla simples 4x2, embutir	UND	50,00	9,90	495,00
00026	00019156	TOMADA tomada 10 amperes 4x2, embutir	UND	100,00	9,90	990,00
00027	00012192	INTERRUPTOR conjunto 4x2 interruptor simples + tomada 10 amperes, embutir	UND	50,00	17,90	895,00

Total do Fornecedor: 59.090,00

R\$: 59.090,00 (cinquenta e nove mil reais e noventa centavos),

7.2. O pagamento para fornecimento do bem será realizado de acordo com a ordem de fornecimento, que será aferido mediante acompanhamento pelo fiscal do contrato que emitirá relatório de fiscalização indicando o recebimento do objeto contratual, possibilitando a sua liquidação, com apresentação da nota fiscal e dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, conforme artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

The

Dutanes



- **7.3.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Divino de São Lourenço ES até o prazo de 30 (Trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa conforme termo de referência.
- **7.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie o saneamento, sendo que nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação de regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- **7.5.** No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
- **7.6.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados mediante aplicação do índice IPCA acumulado no período de 12 (doze) meses.
- **7.7.** O critério para o reajustamento no caso do presente contrato será em sentindo estrito, conforme índice estabelecido na cláusula 7.6.
- **7.8.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **7.9.** O reajuste será realizado por simples apostilamento, conforme preceitua o artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.
- **7.10.** No momento do pagamento será efetuado, pelo CONTRATANTE a retenção tributária prevista na legislação aplicável, salvo nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº 123/2006, devendo ser comprovado por meio de documento próprio.
- **7.11.** A presente contratação não admite a antecipação do pagamento, conforme artigo 145 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- **8.1.** Depois de emitido a autorização de fornecimento, a CONTRATADA deverá iniciar a execução do objeto.
- **8.2.** O fornecimento será evidenciado mediante preenchimento de formulário próprio pelo fiscal do contrato, atestando o cumprimento integral do objeto, e observações, quando for o caso, assim como informar o recebimento definitivo, demonstrando a aptidão para a liquidação e pagamento.
- **8.3.** Quando houver alguma irregularidade na execução do objeto, que configure recebimento provisório, o fiscal do contrato comunicará o fato ao gestor do contrato que notificará a empresa CONTRATADA, informando que haverá glosa em seu pagamento, devendo, para tanto, emitir a Nota Fiscal no valor indicado pelo fiscal e gestor do contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1. A CONTRATANTE terá o prazo de 90 (noventa) dias para decidir sobre o pedido de repactuação e de equilíbrio econômico-financeiro, podendo este ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado, contado da data da solicitação pela CONTRATADA com o fornecimento dos documentos comprobatórios previsto no artigo 135, §6º da Lei nº 14.133/2021.



9.2. O pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do artigo 107 da Lei n^{o} 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS E DO PRAZO MÍNIMO

10.1. O contratado deverá oferecer garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses a partir da data de entrega do bem, além da garantia do fabricante, se for o caso, ocasião em que aquela começará a contar a partir do encerramento desta última.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato administrativo.
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato administrativo;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA:
- e) Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;
- f) Aplicar a CONTRATADA sanção motivada pela inexecução total ou parcial do contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura de Divino de São Lourenço ES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, que concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, assumindo exclusivamente como seu os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- I Manter preposto aceito pela Administração no local da execução do objeto para representa-la na execução do contrato;
- II A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificado, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior artigo 137, inciso II da Lei nº 14.133/2021;



- c) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia, deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, a entrega do bem nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento do bem, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante:
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal para execução do objeto.
- j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- k) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- l) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- n) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do instrumento congênere;
- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



- p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação direta e no processo administrativo que a fundamentou.
- q) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- r) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- s) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- t) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- u) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- **12.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- **12.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da LGPD.
- **12.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.
- **12.4.** A administração deverá ser informada no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
- 12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- **12.6.** É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n^{o} 14.133/2021, a CONTRATADA que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame/contratação;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013;
- **13.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência: quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave artigo 156, §2º da Lei nº 14.133/2021;
- b) Impedimento de licitar e contratar quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do item acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave artigo 156, §4º da Lei nº 14.133/2021.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do item acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave artigo 156, §5º da Lei nº 14.133/2021; d) Multa:
- I Moratória não inferior a 0,5 (zero vírgula cinco por cento) até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, e sendo reincidente de início será aplicado a multa no teto, ou seja, 30%.
- II Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, $\S9^{\circ}$).
- 13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, $\S7^{\circ}$):
- I Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- III Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme artigo 156, §1º da Lei nº 14.133/2021:



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **13.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- **13.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **14.1.** O contrato será devidamente extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- **14.2.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando não houver créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- **14.3.** A extinção do contrato poderá ocorrer antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Duthue



15.1. Os casos omissos serão dirimidos pelos termos do Termo de Referência, e pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, com auxílio do órgão de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

- **16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- **16.2.** Os acréscimos e supressões serão realizados de acordo com o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, modificados unilateralmente pela Administração, nas hipóteses do artigo 124, inciso I, e de acordo entre as partes, nas hipóteses do inciso II do mesmo artigo, como mencionado na cláusula 9.3.
- **16.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei n^2 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, em¹ especial o artigo 94.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, fica eleito o FORO da Comarca de Guaçui - ES.

Divino de São Lourenço - ES, em 22 de Julho de 2025.

Município de Divino de São Lourenço-ES Luciano Faria Queiroz CONTRATANTE

MANOEL REGINALDO - ME CNPJ: 32.477.051/0001-03 Representado: MANOEL REGINALDO CPF/MF sob o n.º 317.726.767-72 CONTRATADA

estemunhas:				
1 -	CPF:			
2 -	CPF:			